



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

1

LEI Nº 317, de 31 de março de 2008.

Ementa: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias, de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, destinadas à implementação e ampliação do Programa de Estratégia de Saúde da Família e Programa Nacional de Controle da Dengue e outras endemias.

Art.2º) – A quantidade de Agentes Comunitários de Saúde a serem contratados, bem como a de Agentes de Combate às Endemias, será na proporção de até 1 (um) Agente Comunitário de Saúde para cada 50 (cinquenta) famílias e, 1 (um) Agente de Combate às Endemias para cada 115 (cento e quinze) imóveis.

Art.3º) – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde.

Art.5º) – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, serão selecionados, através de processo seletivo público, que consistirá em prova escrita e oral, segundo as normas do Programa Pertinente e da Legislação Municipal aplicável à contratação por prazo determinado.

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** - residir , no mínimo há 2 (dois) anos na área da comunidade em que atuará;
- II** – ter concluído o ensino fundamental.

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

- I – residir, no mínimo há 2 (dois) anos no município de Porto Real;
II – ser alfabetizado.

Art.6º) - As contratações feitas em decorrência desta Lei, terão o prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual período, á critério da Administração Municipal.

Art.7º) – A Administração Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art.8º) – Os recursos para implementação da presente Lei, serão suportados por dotação orçamentária própria.

Art.9º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar a partir de 01/05/2008.

Art.10º) – Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE SERFIOTIS

Prefeito Municipal